



# Universidade Estadual do Paraná UNESPAR



## PARECER CONSELHO UNIVERSITÁRIO – COU

<b>Câmara:</b>	Administrativa
<b>Assunto:</b>	Aprovação Regulamento das Progressões e Promoções Docente UNESPAR
<b>Relatoria:</b>	Moacir Dalla Palma
<b>Protocolo nº:</b>	20.433.243-6
<b>Data:</b>	07 de Julho de 2023

### 1 - Histórico

A presente matéria teve início por meio do processo 19.567.588-0, no qual o Memorando 097/2022 de 05 de outubro de 2022, solicita a nomeação de Comissão para elaboração do Regulamento. Na mesma data a Portaria 1206/2022 designa a Comissão Especial Temporária para Análise e Elaboração de Regulamento de Promoções de Classe e Ascensão de Nível, composta pelos docentes Antonio Marcos Dorigão, Carlos Alexandre Molena Fernandes e Sergio Carrazedo Dantas e pelos Agentes Universitários Valderlei Garcias Sanches e Helem Patrícia de Fáveri Turco.

A minuta de Regulamento foi encaminhada para ampla discussão nos sete campi da UNESPAR, por meio das Direções de Centro de Área. Das sete unidades, cinco enviaram sugestões e propostas de alteração: Campo Mourão, Curitiba I – EMBAP, Curitiba II – FAP, Paranavaí e União da Vitória.

Tendo recebido sugestões e propostas, a Comissão se debruçou na análise, acatando algumas e descartando outras, todas muito bem justificadas.

Ao fim, a Comissão fez correções na redação do texto após identificar conflitos e redundâncias em determinados pontos.

### 2 - Análise

Na análise do Regulamento vale destacar:

1. Deve-se alterar o número do protocolo que deu início ao processo de elaboração do Regulamento. Pois, consta o número 19.074.478-7, que não está inserido no protocolo atual. O protocolo que dá início é, na verdade, o 19.567.588-0, incluído no presente protocolado.
2. Deve-se corrigir a inconsistência na previsão de indicação das Bancas para Promoção de Classe para Professor Associado e para Ascensão de Nível.

No Art. 17, que trata da **promoção de Classe para Professor Associado**, no § 1º, a previsão é de que a banca examinadora do memorial descritivo e do trabalho científico será designada pelo **Colegiado de Curso** a que pertence o docente.

Já nos Arts. 22, 23 e 24, que tratam da **Ascensão de Nível** do Professor Assistente,

Adjunto e Associado, respectivamente, a previsão é de que a banca examinadora do memorial descritivo será designada pelo **Centro de Área** a que pertence o docente.

Deve-se alterar, portanto, nos Arts. 22, 23 24, o termo Centro de Área para Colegiado de Curso, para tornar mais coerente e simplificar os procedimentos.

3. No Anexo do Regulamento, no Quadro de Pontuação, no Grupo 2 – Produção Acadêmica, no tópico de “Execução do Projetos/Convênios e Programas de ensino, pesquisa e extensão, tem a repetição de Projetos com pontuações diferentes.

Na Previsão está colocado duas vezes “Aprovados por Agências Oficiais de Fomento”. No primeiro o Coordenador tem 100 pontos e o participante 70. No segundo o Coordenador tem 70 pontos e o participante 50 pontos.

Na verdade, o segundo, com pontuação menor, deve ser para Projetos sem fomento.

4. No Anexo do Regulamento, no Quadro de Pontuação, no Grupo 4, Orientação / Co-orientação, no tópico Graduação, alterar a terminologia “Estágio não-curricular” por “Estágio Curricular”.
5. No Anexo do Regulamento, no Quadro de Pontuação, no Grupo 5, Atividades Administrativas, deve-se inserir pontuação para os Diretores de Centro de Área, que não estão contemplados. Sugere-se a seguinte pontuação: 20 pontos por mês.
6. Como não constava no Regulamento ou no Anexo ao Regulamento, informação sobre a pontuação mínima exigida para a Ascensão de Nível, esta câmara fez uma diligência junto à Comissão Especial, nomeada para elaboração do Regulamento, para averiguar se o assunto havia sido discutido. A Comissão informou que faltou inserir ao processo o **Anexo II** (em anexo ao presente parecer), que estabelece a pontuação mínima exigida de forma escalonada. Neste caso, recomendamos inserir ao Regulamento, o presente Anexo II.
7. Por fim, considerando a pontuação mínima exigida no Anexo II, recém apresentado, necessário se faz a alteração na pontuação de alguns cargos administrativos, previstos no Grupo 5, da Tabela de Pontuação, tendo em vista o previsto no **Art.9.º** “A avaliação de desempenho docente é realizada considerando uma combinação de quantidades mínimas de tipos e grupos de atividades constantes do Anexo deste Regulamento”, § 1º “As exigências mínimas de realização de atividades para promoção à Classe de Professor Associado e para ascensão de nível, previstas neste regulamento, são substituídas integralmente por situações de efetivo exercício concedidas por ato oficial, que caracterizem a dispensa das atividades de ensino, pesquisa e extensão, proporcional aos meses no interstício”.

Neste caso, portanto, no Grupo 5 da Tabela as pontuações devem ficar da seguinte forma:

No âmbito do Campus:

Diretor: 50 pontos por mês.

Vice-diretor: 50 pontos por mês.



# Universidade Estadual do Paraná

## UNESPAR



No âmbito da Universidade:

Reitor: 50 pontos por mês.

Vice-reitor: 50 pontos por mês.

Pró-reitor: 50 pontos por mês.

Diretor de Pró-reitoria: 50 pontos por mês.

Procurador Jurídico: 50 pontos por mês.

Agente de Compliance: 50 pontos por mês.

Agente de Ouvidoria e Transparência: 50 pontos por mês.

Agente de Controle Interno / Auditor: 50 pontos por mês.

### 3 - Parecer

Desde que atendidas as exigências e recomendações, o parecer é **FAVORÁVEL** à aprovação da Resolução que Regulamenta as Promoções de Classe e Ascensão de Nível dos docentes da UNESPAR.

---

**Prof. Dr. Moacir Dalla Palma**